



## IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) EM PROL DO MEIO AMBIENTE<sup>1</sup>

*Camila Copetti<sup>2</sup>, Maristela Gheller Heidmann<sup>3</sup>*

**INTRODUÇÃO:** A busca por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como um bem de uso comum e essencial a sadia qualidade de vida tem sido preocupação constante do Estado Moderno. A tutela do ambiente se manifesta quando sua degradação consiste numa ameaça à vida humana. Dentro deste cenário de devastação ambiental, o homem tomou consciência de que um novo modelo de relação com o meio ambiente é preciso ser estabelecido. O interesse por políticas de preservação ambiental vem crescendo diuturnamente por governos democráticos conscientes e organizações não governamentais. São iniciativas necessárias e vanguardistas. Ante estas significativas mudanças e conscientizações surgiu a necessidade e o interesse de analisar a legislação brasileira acerca da possibilidade de utilização do IPTU como um tributo ambiental desde que, utilizado com alíquotas progressivas graduais demonstrando, desta forma, a função promocional do Direito. **MATERIAIS E MÉTODOS:** Pesquisa bibliográfica e documental utilizando-se do método indutivo. **RESULTADOS PARCIAIS:** Através da análise da política de tributação ambiental e de como se rege o Sistema Tributário Nacional, encontra-se o tributo na sua acepção extrafiscal. Analisou-se o tributo ambiental como um instrumento indutor de comportamentos em prol do ambiente, que visa objetivos alheios ao meramente arrecadatório. Verificou-se que a tributação surge como instrumento para implantação e efetivação de políticas públicas de melhoria das condições ambientais nos centros urbanos. Neste sentido, fez-se uma análise do IPTU enquanto um tributo ambiental. Uma propriedade ecologicamente conservada, mesmo que sob o domínio particular, oferece benefícios a toda coletividade, abrangendo desta forma, a função sócio-ambiental da propriedade caso este, em que o IPTU deva ser utilizado em prol do meio ambiente. **CONCLUSÕES:** O papel do Estado no desenvolvimento desse empreendimento é decisivo e pode ser desenvolvido por meio de instrumentos normativos e econômicos. Assim, ante as significativas conscientização e modificações da sociedade e de seus agentes, o tributo surge de forma eficaz, principalmente, na sua acepção extrafiscal, como instrumento normatizador econômico que o Estado dispõe para viabilizar o equilíbrio ambiental. A legislação deve ser elaborada, aplicada e reestruturada para que as políticas ambientais e o Direito possam responder às necessidades e adequações de organização da convivência humana sobre a terra. Em que pese a morosidade no tangente a elaboração do Plano Diretor de inúmeros municípios gaúchos, precisamos acreditar que cada vez mais os gestores municipais engajar-se-ão em iniciativas para implantação e implementação do IPTU ecológico como forma de incentivo à promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, concedendo a título de benefício fiscal, a isenção parcial ou total do valor cobrado pelos cofres públicos a título de IPTU.

<sup>1</sup> Trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Direito.



# ENERGIA E ALIMENTOS

XVI Seminário de Iniciação Científica

XIII Jornada de Pesquisa

IX Jornada de Extensão

UNIJUI . 23 a 26 de setembro de 2008



- 2 Graduada em Ciências Biológicas e Direito com pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Ambiental.
- 3 Graduada em Direito com pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior e em Direito Público. Mestrado em Direito.